



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

PT

# Parecer 05/2022

(nos termos do artigo 287º, nº 4, do TFUE)

**sobre a proposta da  
Procuradoria Europeia para a  
alteração das condições de  
emprego dos procuradores  
europeus delegados com vista  
à introdução do abono por  
filho a cargo na sua  
remuneração**

# Índice

	<b>Pontos</b>
<b>Introdução</b>	<b>01</b>
<b>Observações gerais</b>	<b>02</b>
<b>Observações específicas</b>	<b>03-05</b>
<b>Sistema de controlo</b>	<b>03-04</b>
<b>Requisitos orçamentais</b>	<b>05</b>

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 287º, nº 4,

Tendo em conta o [Regulamento \(UE\) 2017/1939 do Conselho](#), de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia,

Tendo em conta a [Decisão 001/2020 do Colégio da Procuradoria Europeia](#), de 29 de setembro de 2020, que estabelece regras relativas às condições de emprego dos procuradores europeus delegados, conforme alterada e completada,

Tendo em conta o pedido de parecer apresentado pela Procuradoria Europeia ao Tribunal de Contas Europeu, em 25 de abril de 2022, sobre a sua proposta de alteração das regras relativas às condições de emprego dos procuradores europeus delegados com vista à introdução do abono por filho a cargo na sua remuneração,

Considerando o seguinte:

- 1) Atualmente, a Procuradoria Europeia não paga o abono por filho a cargo aos procuradores europeus delegados, mas estes beneficiam do [abatimento fiscal](#) correspondente na remuneração paga pela UE.
- 2) Num acórdão<sup>1</sup> do Tribunal Geral da União Europeia, foi confirmado, a este propósito, que os trabalhadores das instituições da UE que não têm direito a abono por filho a cargo e não o recebem do seu empregador também não têm direito, na remuneração paga pela UE, ao abatimento fiscal correspondente previsto no [Regulamento \(CEE, Euratom, CECA\) nº 260/68 do Conselho](#), de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias,

ADOTOU O SEGUINTE PARECER:

---

<sup>1</sup> [Acórdão do Tribunal Geral, de 12 de março de 2020, no processo T-484/18 \[em inglês\]](#).

# Introdução

**01** A Procuradoria Europeia propõe alterar os artigos 14º e 16º da Decisão 001/2020 do seu Colégio, que estabelece regras relativas às condições de emprego dos procuradores europeus delegados, a fim de incluir o abono por filho a cargo na sua remuneração.

- 1) No artigo 14º, nº 1, é inserida uma nova disposição após a alínea b): "b<sup>1</sup>) aos abonos por filho a cargo referidos no artigo 67º e no anexo VII do Estatuto dos Funcionários, que são aplicáveis por analogia;"
- 2) No artigo 16º, o nº 2 é alterado do seguinte modo: "Para efeitos do nº 1, a remuneração total paga pela Procuradoria Europeia é constituída pelos montantes mencionados no artigo 14º, nº 1, alíneas a), b) e b<sup>1</sup>)."

## Observações gerais

**02** O Tribunal não tem observações gerais a fazer sobre a alteração proposta pela Procuradoria Europeia.

## Observações específicas

### Sistema de controlo

**03** O artigo 2º, nºs 1 a 7, do anexo VII do [Estatuto dos Funcionários](#) define as condições de elegibilidade a preencher para beneficiar do abono por filho a cargo concedido pela UE. O artigo 67º, nº 2, estabelece que: "Os funcionários, beneficiários das prestações familiares previstas no presente artigo, são obrigados a declarar as prestações da mesma natureza, recebidas de outra proveniência, sendo estas últimas deduzidas das que forem pagas por força dos artigos 1º, 2º e 3º do Anexo VII".

**04** O TCE chama a atenção para a necessidade de criar um sistema de controlo que garanta que os procuradores europeus delegados declaram quaisquer alterações que afetem o seu direito ao abono por filho a cargo, bem como quaisquer prestações da mesma natureza recebidas de outra proveniência; e que estas são devidamente deduzidas do abono por filho a cargo concedido pela UE.

## Requisitos orçamentais

**05** A alteração proposta da remuneração dos procuradores europeus delegados implicará um aumento das despesas. O TCE regista que os serviços competentes da Comissão estimaram que este valor é inferior a 800 000 euros por ano (sem ter em conta a dedução de prestações da mesma natureza recebidas de outra proveniência, ou possíveis efeitos na redução dos complementos de remuneração pagos aos procuradores europeus delegados em determinados Estados-Membros). Estes custos suplementares terão de ser considerados no âmbito de futuros debates orçamentais anuais.

O presente Parecer foi adotado pela Câmara V, presidida por Tony Murphy, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, em 21 de julho de 2022.

*Pelo Tribunal de Contas*



Klaus-Heiner Lehne  
*Presidente*